



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES  
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: MASSAPÉ

Localidade: IRAGUAÇU MIRIM

Possui Sistema de Abastecimento de Água?  Sim  Não

Possui Sistema de esgotamento Sanitário?  Sim  Não

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos  Sim  Não

Anyison Carlos Teixeira  
ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
MAT. N° 7371 - CREANCE N° 320313

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 614  
RUBRICA

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO

Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Ligação Domiciliar de água	Poço raso	Cisterna	Reservatório Elevado	Reservatório Semi Elevado	Conjunto Sanitário	Placa de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Filtro Doméstico	Tanque Sêptico/Filtro Biológico	Sumidouro	Vala de Infiltração	Sistema de Reuso	Ligação domiciliar e esgoto	Recipiente para Resíduos Sólidos	
			Lat.	Long.																
01	Antonio Fábio Rosa Pacheco	Rua São José Nº 8	358014	9612061	3			1		N	N	N	N	N	N					1
02	Maria Cleidiane Fortunato da Silva	Rua da Estrada Nº 20	358108	9611958	3	1		1		1	1	N	N	1	1					
03	Maria Edinete Gomes	Rua Pirambú Nº 9c1	358299	9612937	4	1		1		1	1	1	1	1	1					
04	Neucilene Soares Lima	Rua Beco dos Frotas Nº 20	358216	9612938	2	1		1		1	1	1	1	1	1					
05	Maria Denilce da Silva Braz	Rua do Campo S.P Nº S/N	3º29.8774'S	40º16.6480'W	5	1		1		1	1	1	1	1	1					1
06	Sebastião Batista	Madeiro Nº 201	3º28.9676'S	40º16.6480'W	1			1		1	1	1	1	1	1					1
07	Raimunda Nonata do Nasc. Silva	Madeiro Nº s/n	3º28.9625'S	40º16.6866'W	2			1		1	1	1	1	1	1					1
08	Fca. das Chagas do Nascimento Júlio	Madeiro Nº 69	3º28.9727'S	40º16.6866'W	4			1		1	1	1	1	1	1					1
09	Benedito Camilo de Oliveira	Madeiro Nº 64	3º28.9471'S	40º16.7587'W	2			1		1	1	1	1	1	1					1
10	Adolfo Silvino Campos	Madeiro Nº 3	3º30.6331'S	40º16.9463'W	7	1		1		1	1	1	1	1	1					
11	Francisca Alves Ferreira	Tapera Baixa Nº 105	3º33.4883'S	40º16.7175'W	5			1		1	1	1	1	1	1					
12	Lucivalda Alves Ferreira	Tapera baixa Nº 108	3º33.4935'S	40º16.7278'W	3			1		1	1	1	1	1	1					
13	Maria Lucivanda Alves Ferreira	Tapera Baixa Nº 96	3º33.4781'S	40º16.6583'W	4			1		1	1	1	1	1	1					
14	Maria Verlandia Pereira	Tapera Alta Nº 9	3º33.1594'S	40º16.8823'W	5			1		1	1	1	1	1	1					
15	Antonio Marcelo Xavier Nascimento	Tapera Alta Nº 13	3º33.1979'S	40º16.8385'W	5			1		1	1	1	1	1	1					
			Folha 1		5			15		14	14	13	13	14	14					5

MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NECESSÁRIAS





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES  
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

**Lanylon Carlos Teixeira**  
ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
MAT. Nº 7371 - CREANCE Nº 320313

Município: MASSAPÉ

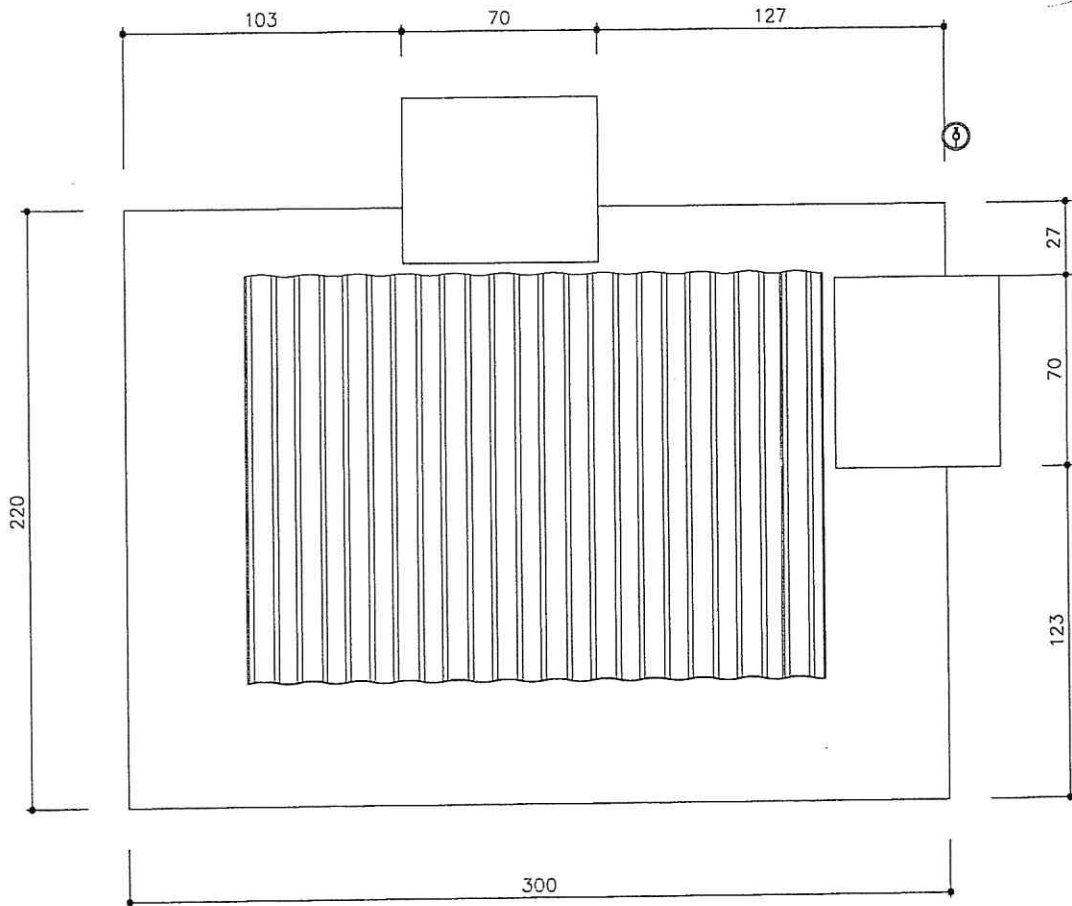
Localidade: IRAGUAÇU MIRIM

Possui Sistema de Abastecimento de Água?  Sim  Não  X  
 Possui Sistema de esgotamento Sanitário?  Sim  Não  X  
 Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos  Sim  Não  X

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO			MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NECESSÁRIAS																	
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Ligação Domiciliar de água	Poço raso	Cisterna	Reservatório Elevado	Reservatório Semi Elevado	Conjunto Sanitário	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Filtro Doméstico	Tanque Sético/Filtro Biológico	Sumidouro	Vaia de Infiltração	Sistema de Reuso	Ligação domiciliar e esgoto	Recipiente para Resíduos Sólidos	
			Lat.	Long.																
31	Francisca Maciel Teixeira	Sítio Cacimba Velha Nº 110	3º28.1213'S	40º24.7892'W	5		1		1	1	1	1	1	1	1					
32	Ana Lúcia da Silva	Sítio Cacimba velha Nº S/N	3º27.7236'S	40º23.5668'W	3		1		1	1	1	1	1	1	1					
33	Maria Alves	Sítio Cacimbinha Nº 2	3º27.8855'S	40º23.8397'W	2		1		1			1	1	1	1					
34	Maria Gomes da Silva	Sítio Cacimbinha Nº 76	3º27.7904'S	40º24.0277'W	5		1		1	1	1		1	1	1					
35	Francisca Maria de Oliveira Faustino	Sítio Cacimbinha Nº 36	3º27.7879'S	40º24.0251'W	3		1		1	1	1	1	1	1	1					
36	Maria Aparecida Araújo Oliveira	Sítio Cacimbinha Nº 4	3º28.1014'S	40º23.7857'W	3		1		1	1	1	1	1	1	1					
37	Ana Paula Araújo Domingos	Sítio Morro Vermelho s/n	3º24.7215'S	40º20.1241'W	3	1			1	1	1	1	1	1	1					
38	Maria Abreu da Penha	Sítio Morro Vermelho Nº 7	3º24.9631'S	40º19.2796'W	3	1			1	1	1	1	1	1	1					
39	Francisca Edileuza de Sousa	Sítio Morro Vermelho Nº 40	3º24.9940'S	40º19.5731'W	3				1	1	1	1	1	1	1					
40	Maria Antonieta do Nascimento	Sítio Morro Vermelho Nº 39	3º25.4309'S	40º19.8563'W	4				1	1	1	1	1	1	1					
41	Fernando José do Nascimento	Sítio Morro Vermelho Nº 10	3º25.4361'S	40º19.8641'W	1				1	1	1	1	1	1	1					
42	Vitoriano Alves do Nascimento	Sítio Morro Vermelho Nº 24	3º25.4515'S	40º19.9954'W	1				1	1	1	1	1	1	1					
43	Francisco heliton Nascimento	Sítio Morro Vermelho Nº s/n	3º25.3230'S	40º20.4100'W	3	1			1	1	1	1	1	1	1					
44	Maria José Vidal Rufino	Sítio Morro Vermelho Nº 7c1	3º25.0043'S	40º19.9207'W	6	1			1	1	1	1	1	1	1					
			Folha 3		4				14	14	13	13	14	14	14					
			Fls.	1+2+3	11				44	43	42	40	42	43	43					5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RUBRICA  
619

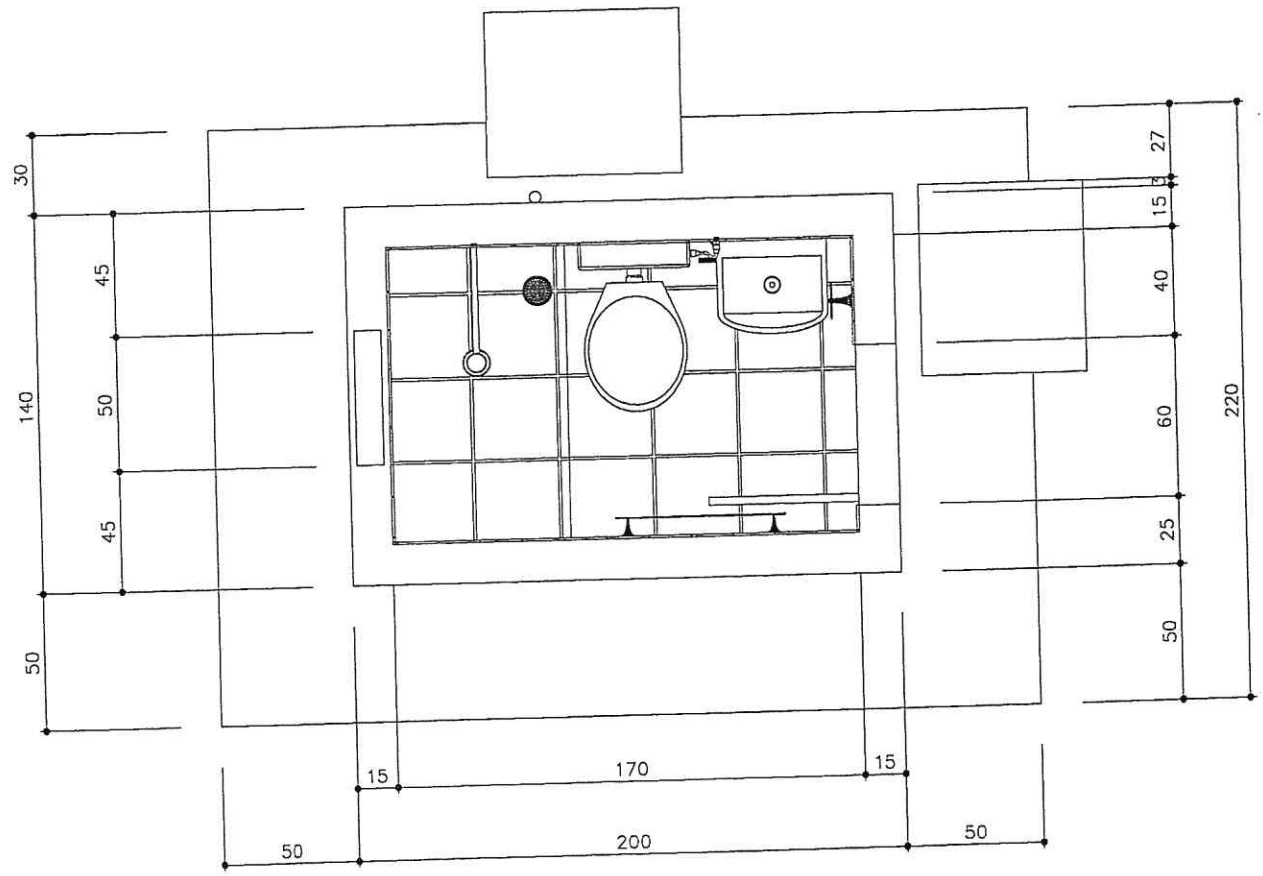
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 620  
 RUBRICA



*Lanyson Carlos Teixeira*  
**Lanyson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. N° 7371 - CREA/CE N° 320313

TITULO	DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - VISTA DE TOPO	OUT/2013	1:25	
PRANCHA 01/15			
PROJETO	AUTORES		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			
LOCALIDADE	NOME: CREA:		
	NOME: CREA:		
FUNASA	DESENV.	DESENHO	VISTO
MINISTERIO DA SAUDE FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 621  
 RUBRICA



*Lanyson Carlos Teixeira*  
**Lanyson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. N° 7371 - CREA/CE N° 320313

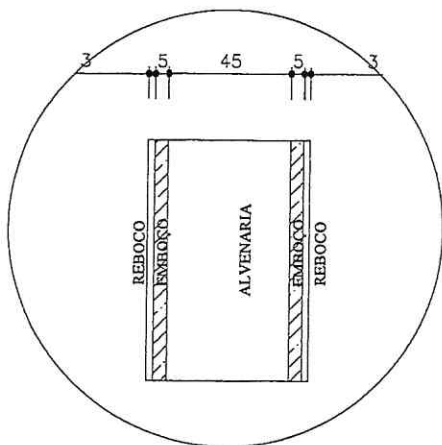
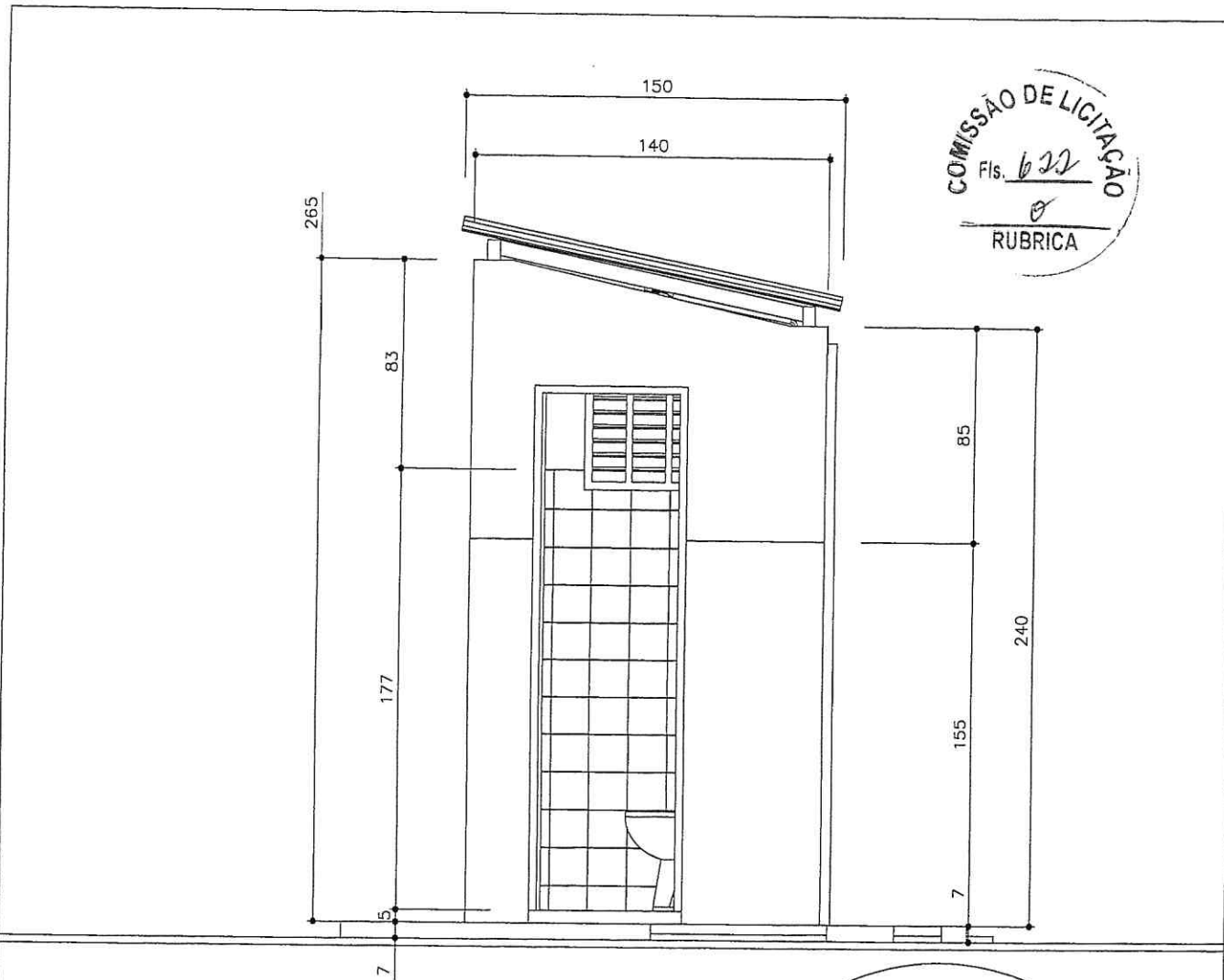
TÍTULO  
**CONJUNTO SANITÁRIO - PLANTA BAIXA**

PROJETO  
**MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES**

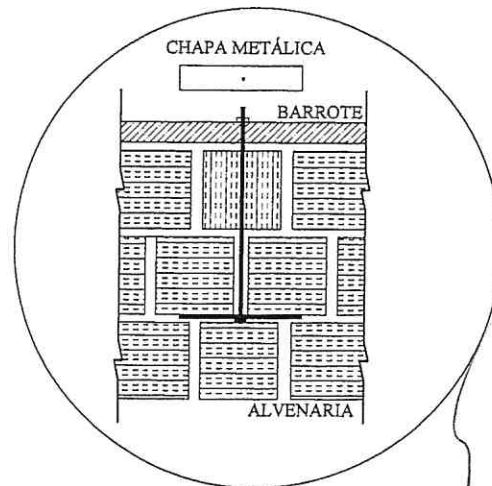
LOCALIDADE  
**FUNASA**

**FUNASA** MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DATA	ESCALA	ARQUIVO
OUT/2013	1:25	
<b>PRANCHA 02/15</b>		
AUTORES		
NOME: CREA:		
NOME: CREA:		
DESENV.	DESENHO	VISTO



DETALHE DO REVESTIMENTO DA PAREDES  
ESC. : 1:5

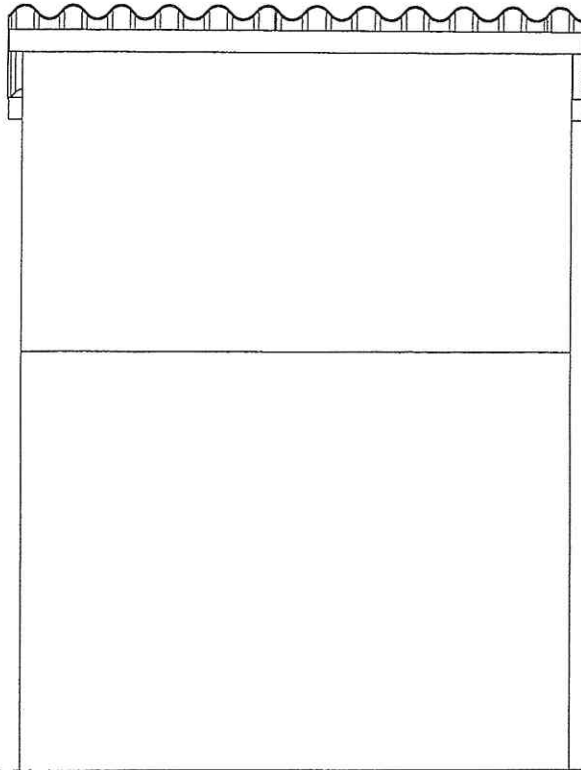


DETALHE DE AMARRAÇÃO DO BARROTE

*Lanylson Carlos Teixeira*  
**Lanylson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ  
 MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 32031<sup>o</sup>

TÍTULO	DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - LATERAL DIREITA	OUT/2013	1:25	
PROJETO	PRANCHA 03/15		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AUTORES		
LOCALIDADE	NOME: CREA :		
	NOME: CREA :		
FUNASA	DESENV.	DESENHO	VISTO
MINISTERIO DA SAUDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE			

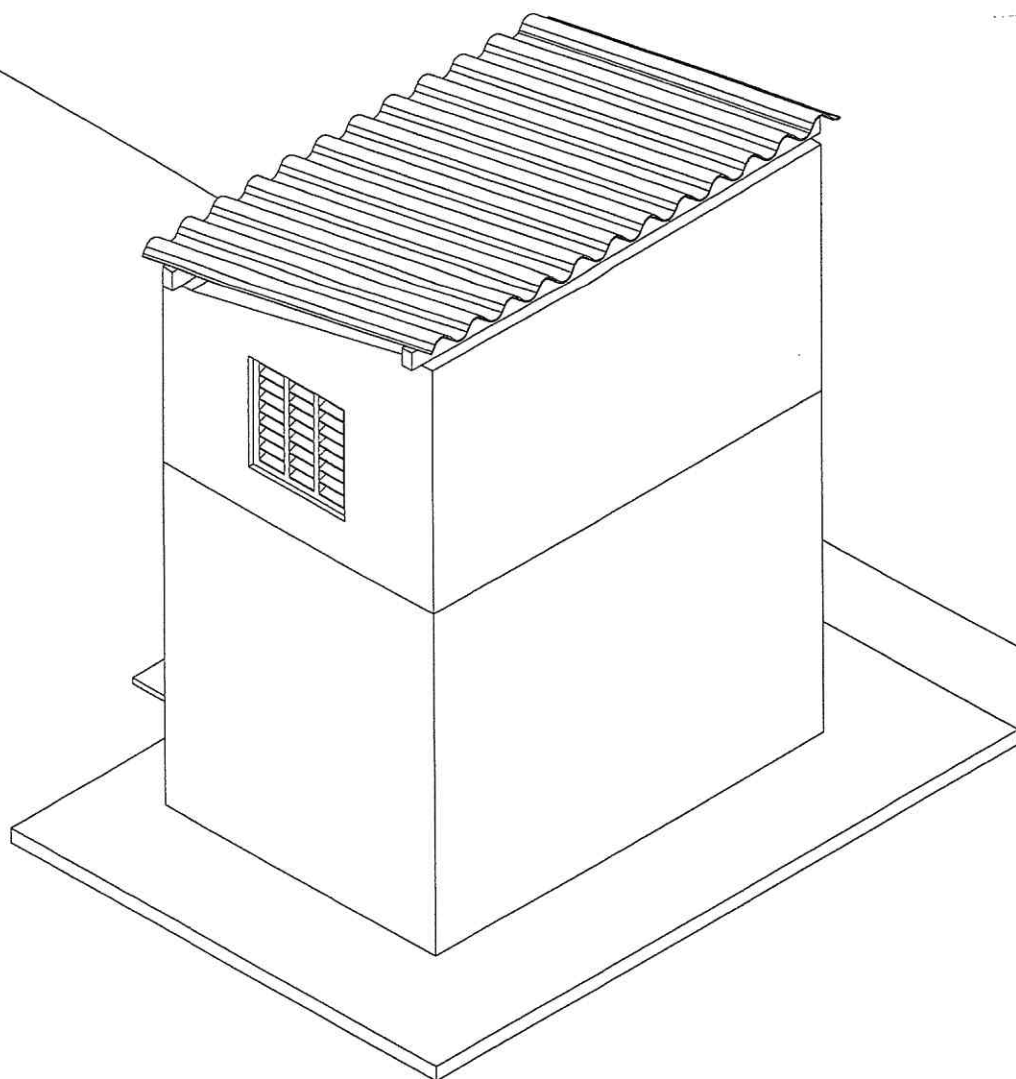
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 623  
 RUBRICA



*Lanylson Carlos Teixeira*  
**Lanylson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313

TITULO	DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - VISTA NORTE	OUT/2013	1:25	
PRANCHA 04/15			
PROJETO	AUTORES		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	NOME:		
LOCALIDADE	CREA:		
	NOME:		
	CREA:		
FUNASA	DESENV.	DESENHO	VISTO
MINISTERIO DA SAUDE FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fis. 624  
 8  
 RUBRICA



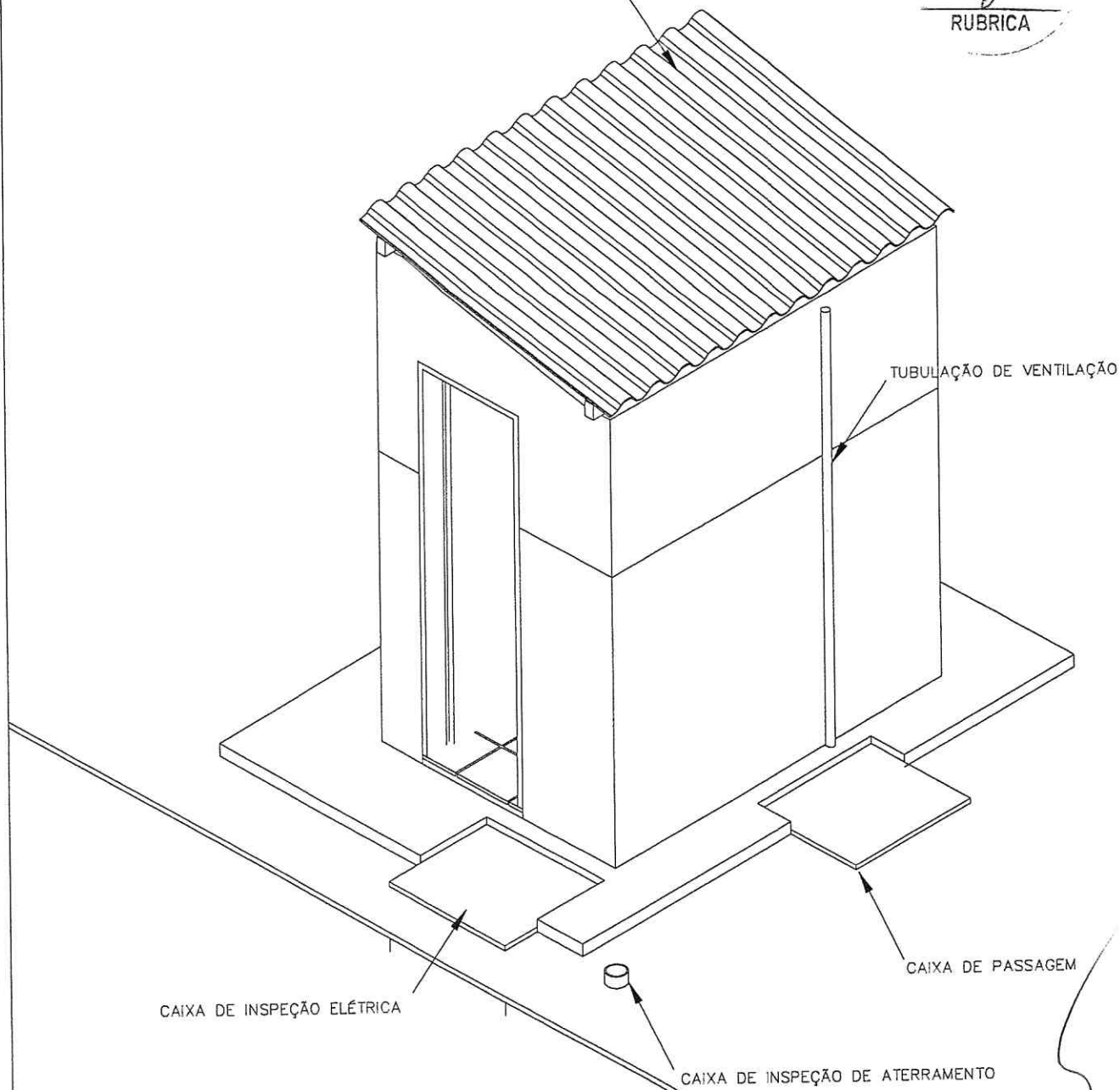
*Lanylon Carlos Teixeira*  
**Lanylon Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. N° 7371 - CREA/CE N° 320313

TITULO	DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - ISOMÉTRICO 30	OUT/2013	1:25	
PRANCHA 05/15			
PROJETO	AUTORES		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			
LOCALIDADE	NOME: CREA:		
	NOME: CREA:		
FUNASA	DESENV.	DESENHO	VISTO
MINISTERIO DA SAUDE FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE			



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 625  
 RUBRICA

TELHAS DE FIBROCIMENTO (SEM AMIANTO) OU TELHAS DE BARRO



CAIXA DE INSPEÇÃO ELÉTRICA

TUBULAÇÃO DE VENTILAÇÃO

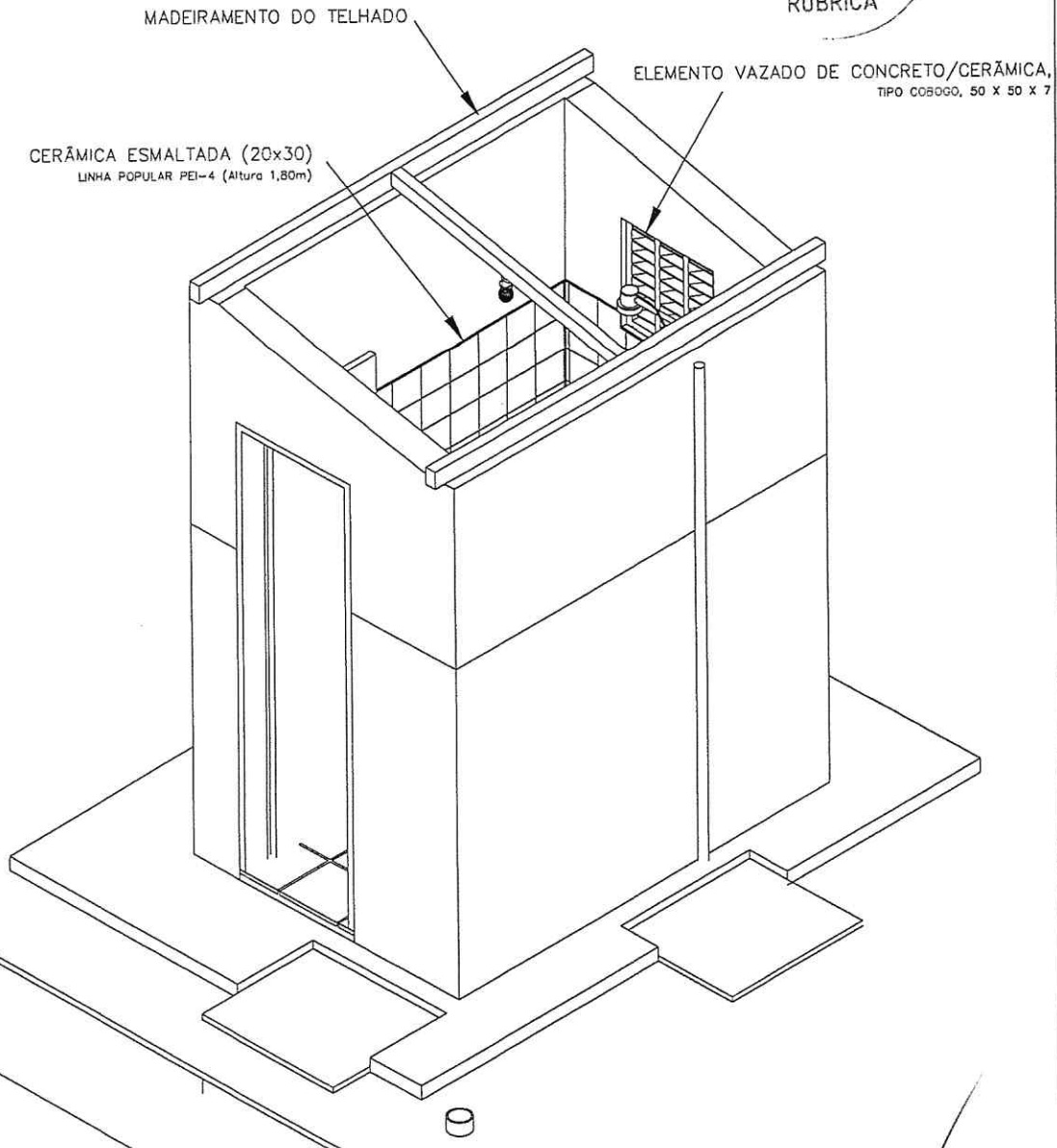
CAIXA DE PASSAGEM

CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO

  
**Lanylson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313

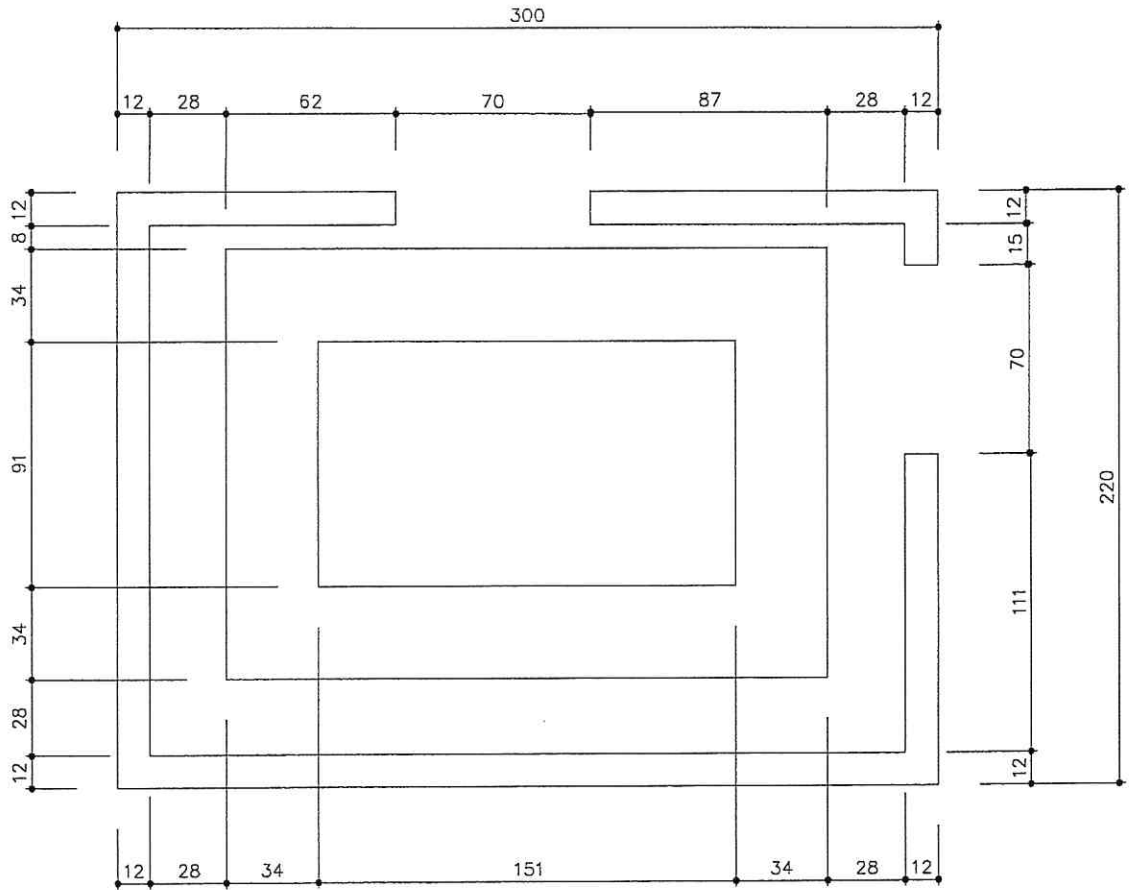
TÍTULO	DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - ISOMÉTRICO 60	OUT/2013	1:25	
PROJETO	PRANCHA 06/15		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AUTORES		
LOCALIDADE	NOME: CREA:		
	NOME: CREA:		
<b>FUNASA</b>	DESENV.	DESENHO	VISTO
MINISTERIO DA SAUDE FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 626  
 RUBRICA



*Lanylson Carlos Teixeira*  
**Lanylson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313

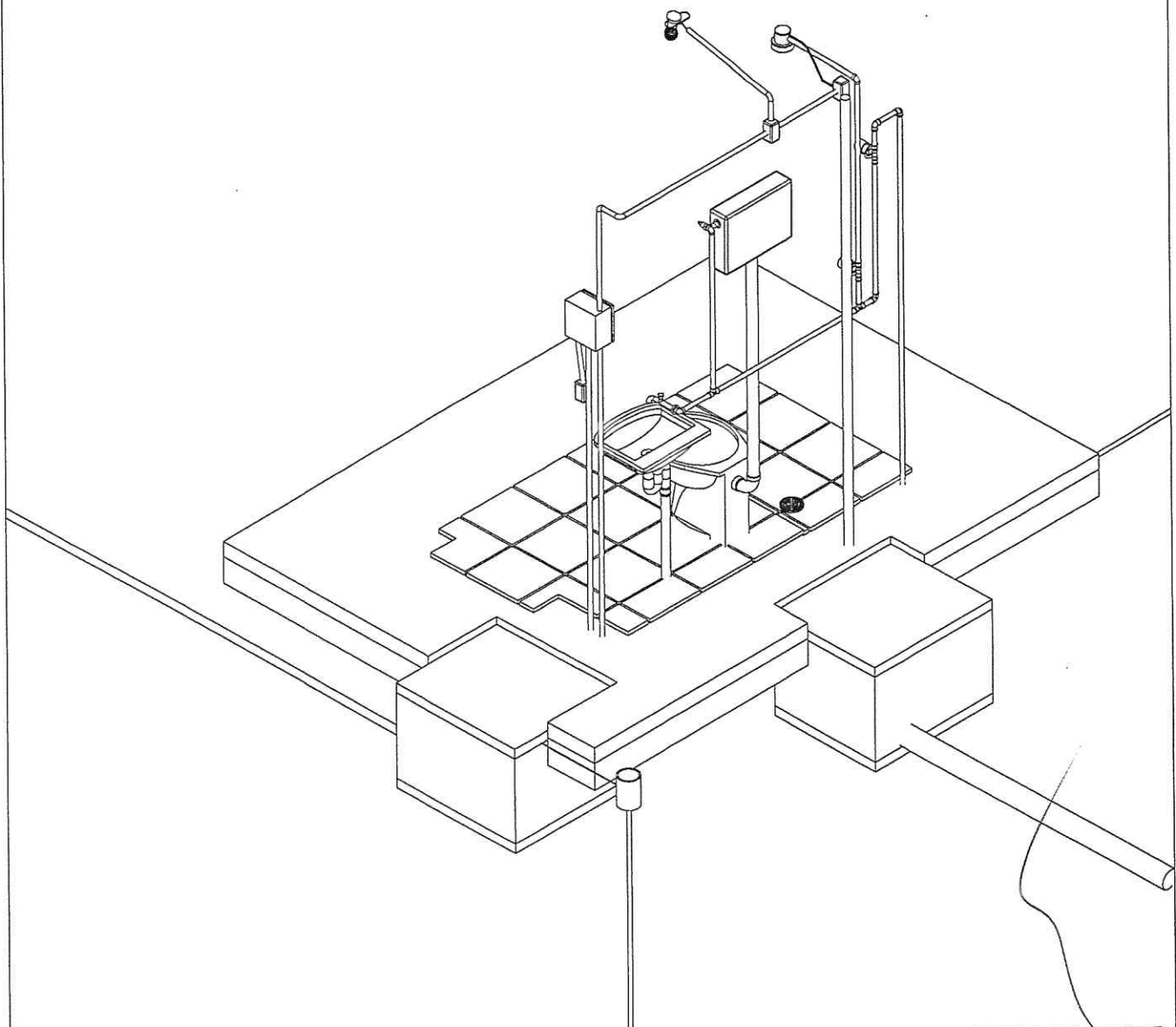
TITULO CONJUNTO SANITÁRIO - DETALHE 1	DATA	ESCALA	ARQUIVO
	OUT/2013	1:25	
PRANCHA 07/15			
PROJETO MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AUTORES		
LOCALIDADE	NOME: CREA:		
FUNASA	MINISTERIO DA SAUDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE		
	DESENV.	DESENHO	VISTO



  
**Lanyson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313

TÍTULO	DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - FUNDAÇÃO	OUT/2013	1:25	
PROJETO	PRANCHA 08/15		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AUTORES		
LOCALIDADE	NOME: CREA:		
FUNASA	NOME: CREA:		
MINISTERIO DA SAUDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	DESENV.	DESENHO	VISTO

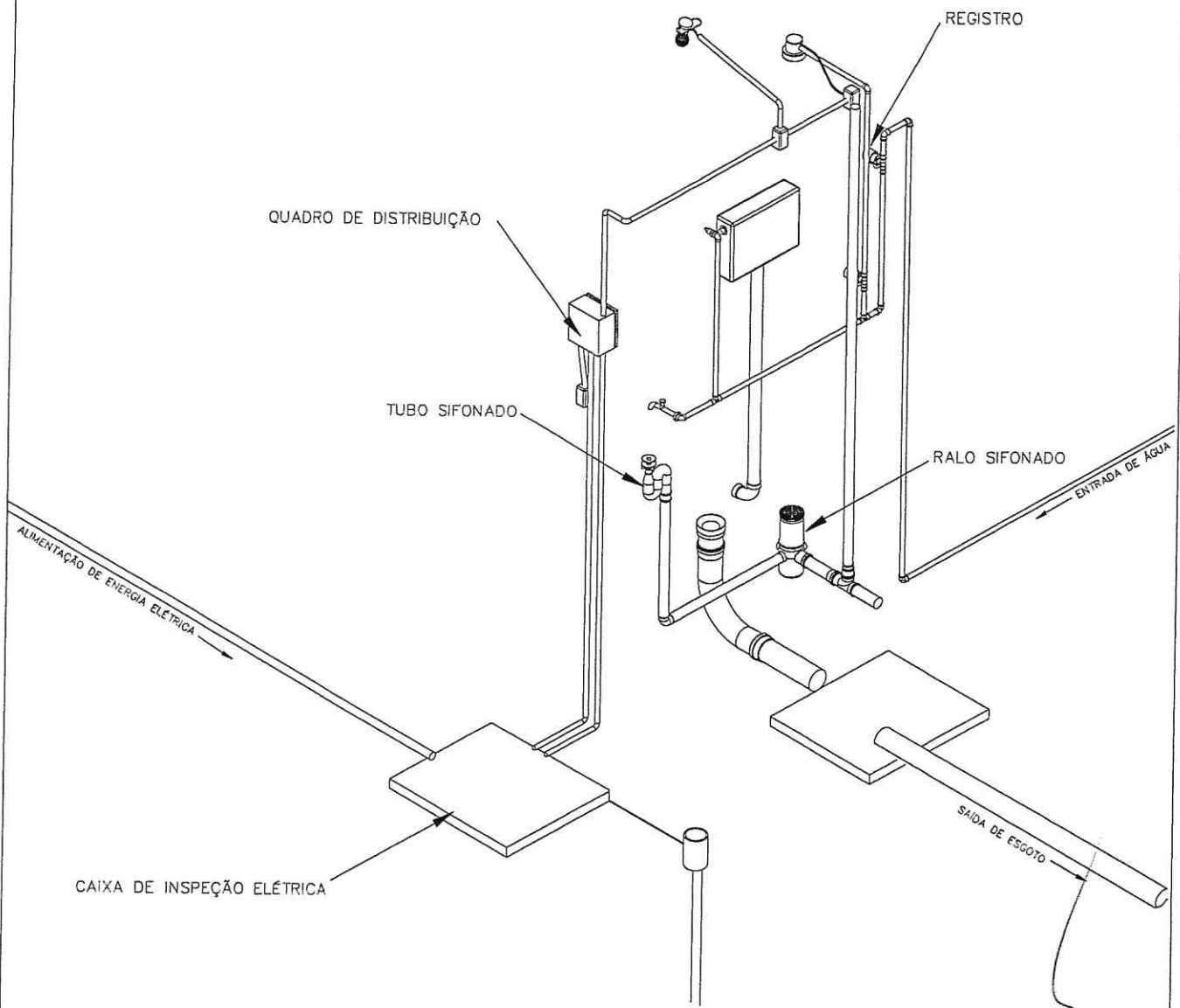
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fis. 628  
 R  
 RUBRICA



  
**Lanylson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313

TÍTULO	DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - DETALHE 2	OUT/2013	1:25	
PROJETO	PRANCHA 09/15		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AUTORES		
LOCALIDADE	NOME: CREA:		
FUNASA	NOME: CREA:		
MINISTERIO DA SAUDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	DESENV.	DESENHO	VISTO

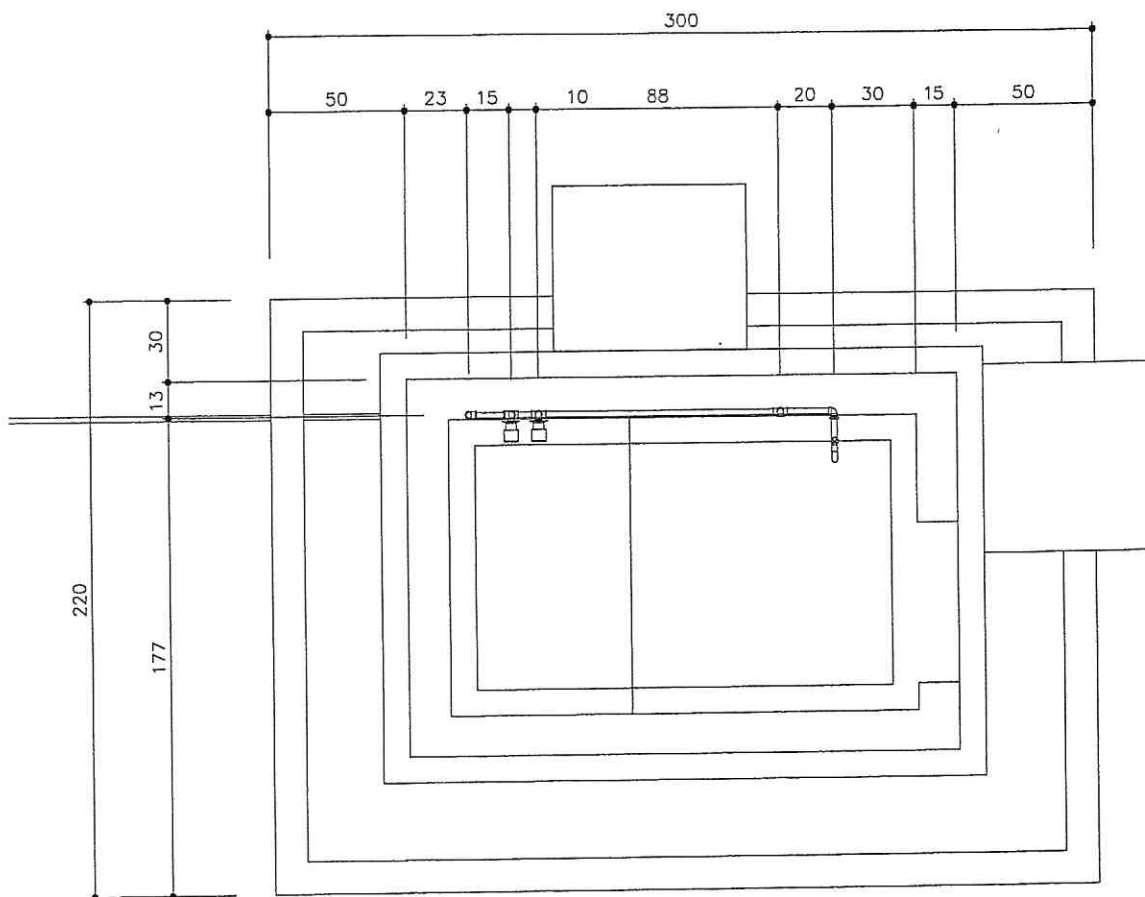
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 629  
 RUBRICA



*Lanylson Carlos Teixeira*  
**Lanylson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. N° 7371 - CREA/CE N° 320313

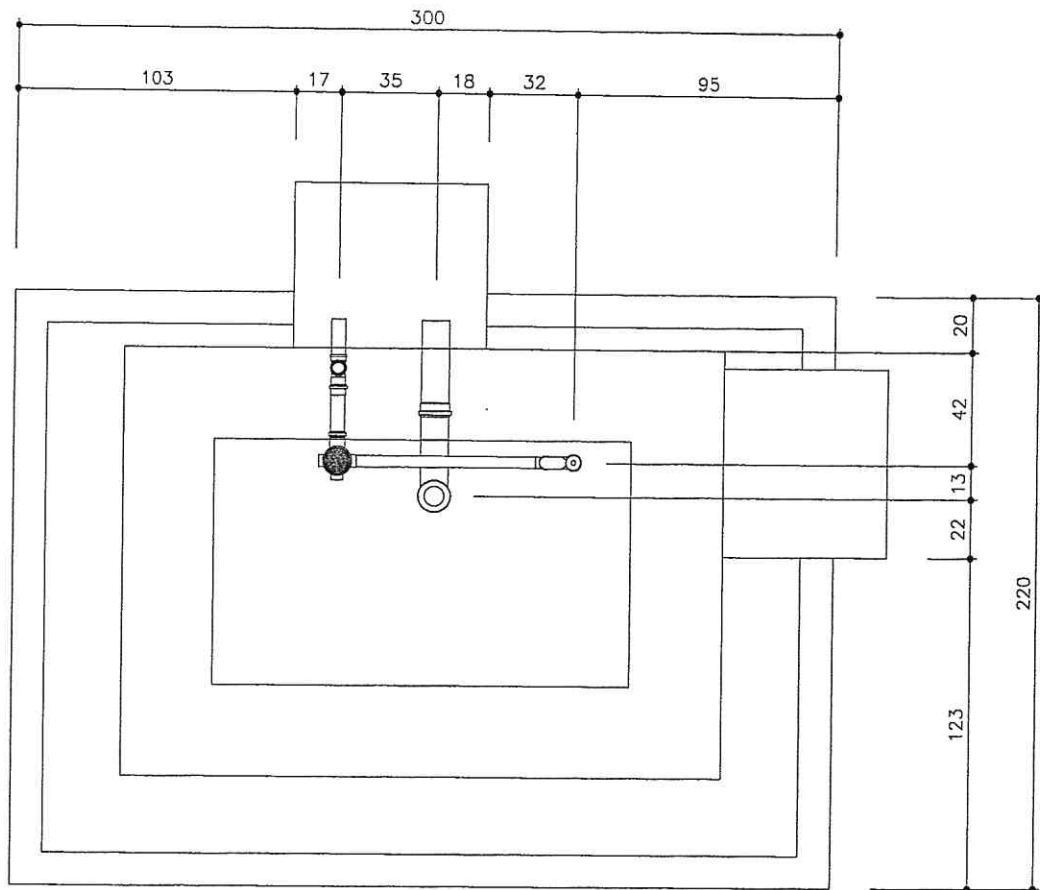
TÍTULO	DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - DETALHE 3	OUT/2013	1:25	
PROJETO	PRANCHA 10/15		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AUTORES		
LOCALIDADE	NOME: CREA:		
	NOME: CREA:		
FUNASA	DESENV.	DESENHO	VISTO
MINISTERIO DA SAUDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 630  
 0  
 RUBRICA



*Lanylon Carlos Teixeira*  
**Lanylon Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313

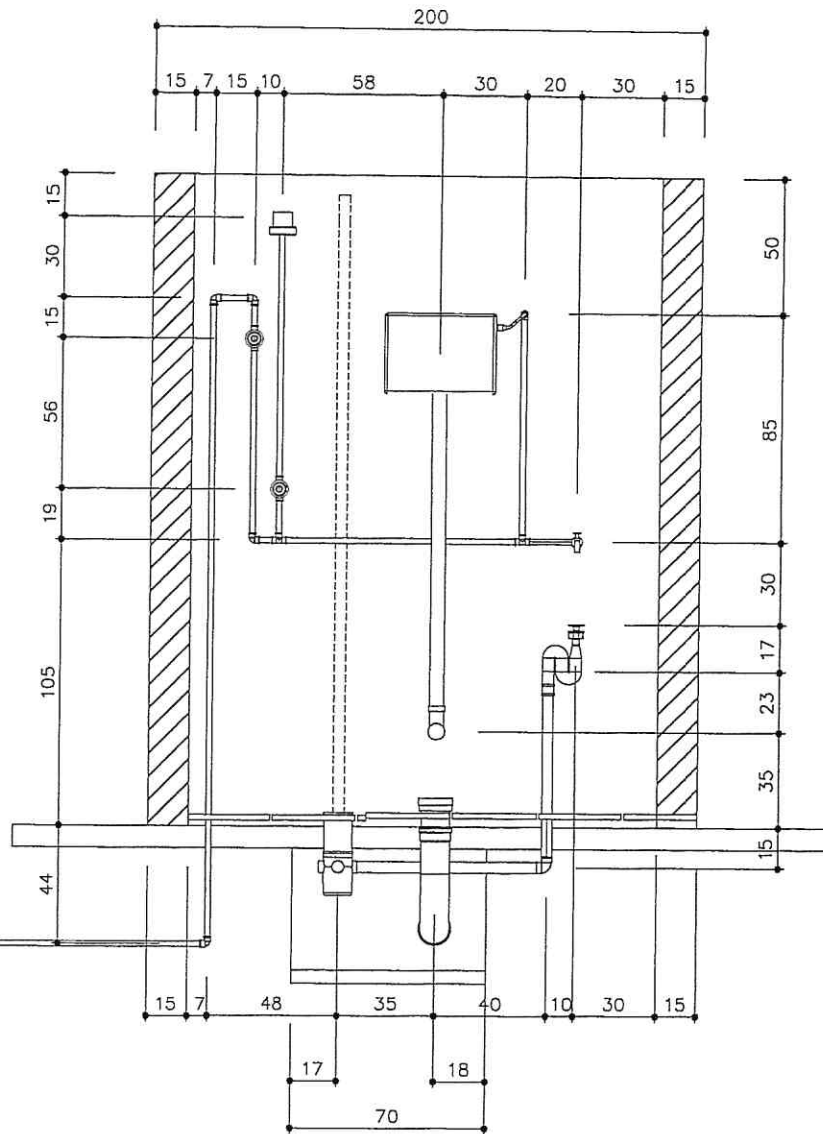
TITULO CONJUNTO SANITÁRIO - HIDRÁULICO PLANTA	DATA OUT/2013	ESCALA 1:25	ARQUIVO
	PRANCHA 11/15		
PROJETO MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AUTORES		
LOCALIDADE	NOME: CREA :		
FUNASA	NOME: CREA :		
	DESENV.	DESENHO	VISTO
MINISTERIO DA SAUDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE			



  
**Lanylson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313

TÍTULO	DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - ESGOTO PLANTA	OUT/2013	1:25	
PRANCHA 12/15			
PROJETO	AUTORES		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			
LOCALIDADE	NOME:		
	CREA:		
	NOME:		
	CREA:		
FUNASA	DESENV.	DESENHO	VISTO
MINISTERIO DA SAUDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE			

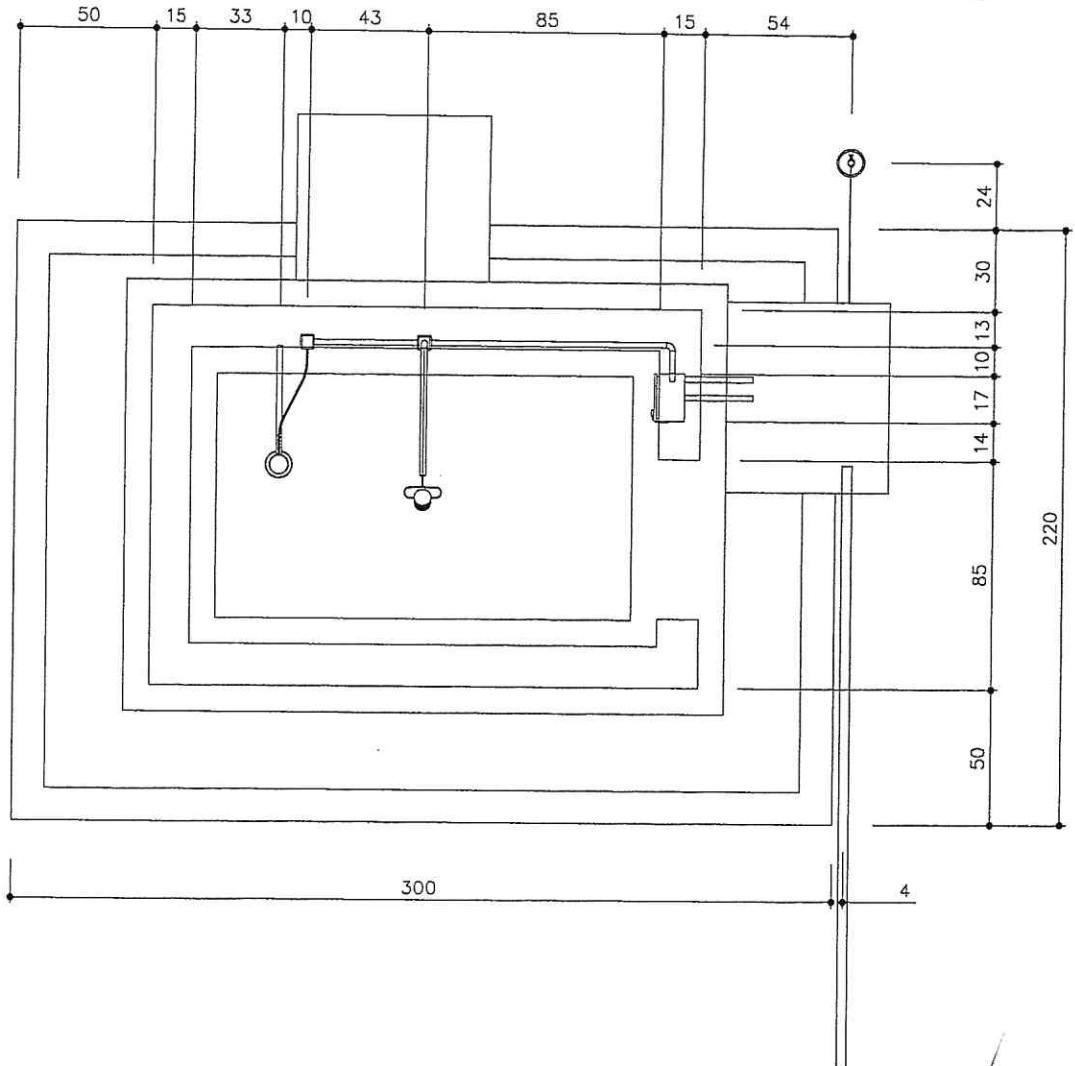
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 632  
 RUBRICA



  
**Lanylson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. N° 7371 - CREA/CE N° 320313

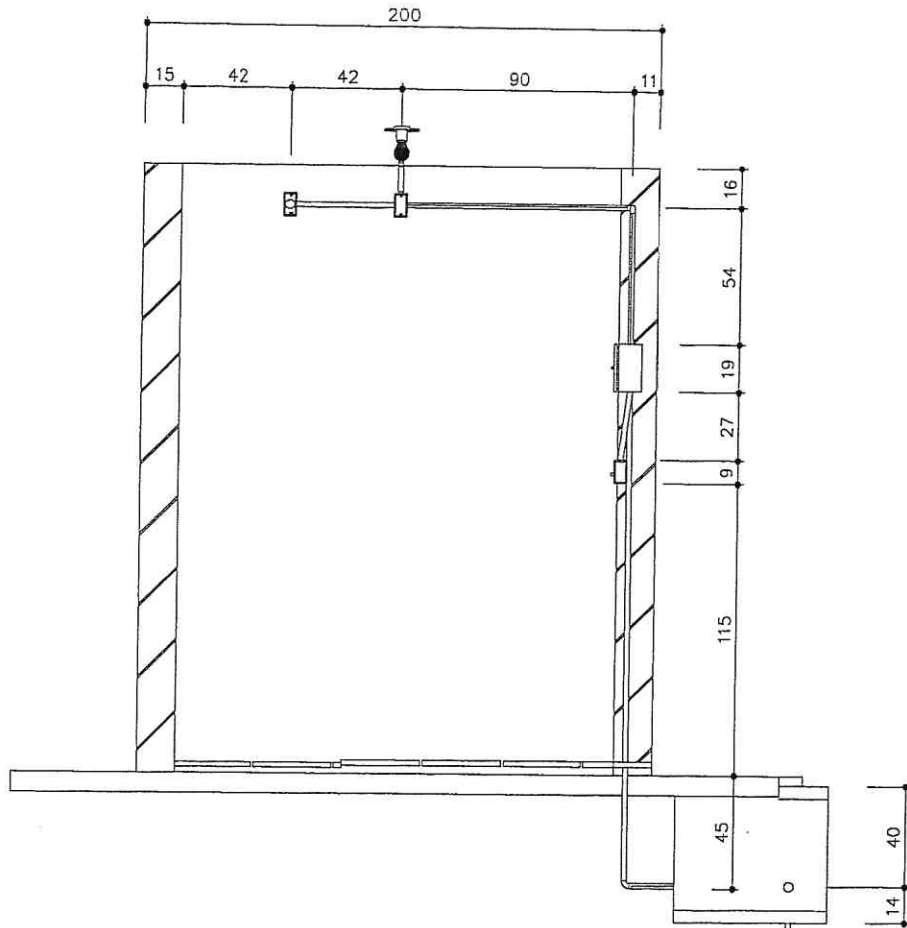
TITULO	DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - INST. HIDRÁULICA	OUT/2013	1:25	
PRANCHA 13/15			
PROJETO	AUTORES		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			
LOCALIDADE	NOME: CREA:		
	NOME: CREA:		
FUNASA	DESENV.	DESENHO	VISTO
MINISTERIO DA SAUDE FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE			





  
**Lanyson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313

TÍTULO			DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - ELÉTRICO PLANTA			OUT/2013	1:25	
PRANCHA 14/15					
PROJETO					
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES					
LOCALIDADE					
AUTORES					
NOME:					
CREA:					
NOME:					
CREA:					
FUNASA		MINISTERIO DA SAUDE		FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	
DESENV.	DESENHO	VISTO			



  
**Lanylson Carlos Teixeira**  
 ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE  
 MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313

TÍTULO			DATA	ESCALA	ARQUIVO
CONJUNTO SANITÁRIO - INST. ELÉTRICAS			OUT/2013	1:25	
PRANCHA 15/15					
PROJETO			AUTORES		
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES					
LOCALIDADE			NOME: CREA:		
			NOME: CREA:		
FUNASA		MINISTERIO DA SAUDE		DESENV.	DESENHO
		FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE			VISTO

## PARCELA DE RELEVÂNCIA

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.**

**ENDEREÇO - VÁRIAS LOCALIDADES - MASSAPÊ-CE**

**SERVIÇOS QUE INDICAM PARCELA DE RELEVÂNCIA**

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS
<b>PLANILHA CONJUNTO SANITÁRIO</b>		
1.3.3	80005	CALÇADA DO ABRIGO, COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL DE CIMENTO, AREIA E BRITA Nº 1, NO TRAÇO 1:3:6, ESPESSURA = 7CM
<b>PLANILHA TANQUE SÉPTICO E FILTRO ANAERÓBICO</b>		
1.3 E 2.4	80043	ALVENARIA DE VEDAÇÃO PARA AS PAREDES, COM BLOCOS CERÂMICOS 9X9X19, ASSENTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA NO TRAÇO 1:2:9, ESPESSURA DAS JUNTAS = 12MM, ESPESSURA DA PAREDE SEM REVESTIMENTO = 19CM

**OBSERVAÇÃO: NO ITEM 1.3.3 SERÁ CONSIDERADO UM MÍNIMO DE 140,00 M<sup>2</sup> CONSTRUÍDO PELA EMPRESA PARTICIPANTE EM OUTRAS OBRAS.**

**NO ITEM 1.3 E 2.4 SERÁ CONSIDERADO UM MÍNIMO DE 700,00 M<sup>2</sup> CONSTRUÍDO PELA EMPRESA PARTICIPANTE EM OUTRAS OBRAS.**



**LANYLSON CARLOS TEIXEIRA  
ENGENHEIRO CIVIL**

Lanylson Carlos Teixeira  
ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE  
MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

Local e data

À  
Prefeitura Municipal de Massapê  
Comissão Permanente de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.14.006**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.14.006**, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de Melhorias Habitacional para o controle da doença de chagas - Distritos - Convênio nº 855642/2017 e Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares - Distritos - Convênio nº 855035/2017, convênios com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
ANEXO III



**01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.14.006.**

**OBJETO:** Execução dos Serviços de Construção de Melhorias Habitacional para o controle da doença de chagas - Distritos - Convênio nº 855642/2017 e Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares - Distritos - Convênio nº 855035/2017, convênios com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.

**01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR - R\$	
				Unitário (sem B.D.I)	TOTAL (sem B.D.I)
<b>VALOR GLOBAL (sem B.D.I)</b>					

Valor R\$ do B.D.I =

Valor global da proposta (R\$) = Valor global da planilha  
orçamentária  
+  
B.D.I

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
ANEXO III



02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS N	
			%	VALOR	%	VALOR
	TOTAL GERAL					
	ACUMULADOS					



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
ANEXO III



03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I			



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO  
AMBIENTE, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, representado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr(a). \_\_\_\_\_, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2018.08.14.006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Execução dos Serviços de Construção de Melhorias Habitacional para o controle da doença de chagas - Distritos - Convênio nº 855642/2017 e Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares - Distritos - Convênio nº 855035/2017, convênios com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, pelo até o período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Massapê.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.16.482.0402.1.013, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, não serão considerados como inadimplemento contratual.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Massapê, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc,



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Massapê;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Massapê, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Massapê/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

-----  
Nome do Ordenador(a) de Despesas  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Infraestrutura e Meio  
Ambiente  
**CONTRATANTE**

-----  
Representante  
Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
ANEXO V



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**  
**(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)**



Local e data

À  
Comissão Permanente  
Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, em caráter irrevogável e irreatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, da importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor estimado para a licitação da TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_, cujo objeto é a \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_-CE. A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada. Por força da presente fiança, obriga-se este Banco a pagar a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança. Esta garantia vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias. Sem Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
da Instituição Financeira/Banco  
**(reconhecer a firma)**

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
da empresa  
**(reconhecer a firma)**